

RESOLUÇÃO RE-CONSU-031/2023
de 28 setembro de 2023

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, vinculado ao Centro de Comunicação e Letras (CCL), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos I, V e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos I, IV e XVI, e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 477, de 27 de setembro de 2023, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião ordinária nº 211 de 23 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, vinculado ao Centro de Comunicação e Letras (CCL), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), conforme **ANEXO**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
28 de setembro de 2023
152º Ano da Fundação

DocuSigned by:

31545BC2E779494...
Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM LETRAS**

**SÃO PAULO
2023**



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenadora de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenador de Fomento à Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

CENTRO DE COMUNICAÇÃO E LETRAS

Diretor

Prof. Dr. Rafael Fonseca Santos

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras

Prof. Dr. Alexandre Marcelo Bueno



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 5 |
| TÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS | 5 |
| TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM LETRAS | 6 |
| CAPÍTULO I - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA | 6 |
| CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 7 |
| Seção I - Do Curso de Mestrado Acadêmico | 7 |
| Seção II - Do Curso de Doutorado | 8 |
| Seção III - Do Pós-Doutorado | 9 |
| Seção IV - Dos Créditos | 10 |
| Seção V - Da Orientação..... | 10 |
| CAPÍTULO III - DOS PRAZOS | 12 |
| TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA..... | 12 |
| CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA | 12 |
| Seção I - Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 12 |
| Seção II - Da Estrutura Administrativa do Programa..... | 15 |
| Seção III - Do Colegiado do Programa..... | 16 |
| CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE | 17 |
| Seção I – Do Docente Permanente | 17 |
| Seção II - Do Docente Colaborador..... | 18 |
| Seção III - Do Docente Visitante | 18 |
| Seção IV - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descrédenciamento do Corpo Docente | 19 |
| Seção V - Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela..... | 21 |
| CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE | 22 |
| TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | 23 |
| CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO..... | 23 |
| Seção I - Da Seleção dos Candidatos | 23 |
| Seção II - Da Proficiência em Língua Estrangeira..... | 23 |
| CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA | 24 |
| Seção I - Do Aluno Regular | 24 |
| Seção II - Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas de Pós-graduação | 25 |
| CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS | 26 |
| CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO | 26 |
| CAPÍTULO V - DA DEFESA FINAL..... | 27 |



| | |
|---|-----------|
| Seção I - Do Depósito das Dissertações ou das Teses | 27 |
| Seção II - Da Sessão Pública de Defesa | 28 |
| CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS | 29 |
| Seção I - Do Título de Mestre | 29 |
| Seção II - Do Título de Doutor | 29 |
| CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO | 30 |
| Seção I - Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 30 |
| Seção II - Do Cancelamento de Disciplina | 30 |
| Seção III - Do Cancelamento Total da Matrícula | 30 |
| Seção IV - Do Desligamento | 31 |
| Seção V - Do Reingresso na Pós-Graduação | 32 |
| TÍTULO VI - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL | 32 |
| TÍTULO VII – DAS BOLSAS CAPES | 35 |
| CAPÍTULO I - DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS | 35 |
| TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 36 |



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2. Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3. A Pós-Graduação em Letras é um sistema de formação intelectual integrado ao Centro de Comunicação e Letras que privilegia o ensino, a pesquisa, a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos na área de Linguística e Literatura, concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações educacionais, culturais, artísticas e tecnológicas.

§1º O Programa de Pós-Graduação em Letras tem como objetivos gerais:

- I – estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada na área;
- II – formar mestres e doutores em Letras;
- III - capacitar docentes e pesquisadores em alto nível para atuar em instituições educacionais e de pesquisa;
- IV – preparar profissionais para atuar nos diversos campos da área de letras.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras tem como objetivos específicos:

- I – estimular e desenvolver a integração com a graduação;
- II – estabelecer um processo interdisciplinar de estudo e pesquisa entre diversos campos que oferecem interface com a Área de Concentração do Programa;
- III – promover e orientar trabalhos de investigação empírica e de reflexão teórica;
- IV – divulgar a produção docente e discente levada a efeito no âmbito do Programa.

Art. 4. A Pós-Graduação em Letras compreende os seguintes cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I - Curso de Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento;



II - Curso de Doutorado: etapa destinada à formação científica e cultural ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 5. Os Programas de Pós-Graduação poderão ofertar outras modalidades de cursos ou programas, certificações e títulos, em consonância com a legislação, visando a ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Minter: projeto de mestrado interinstitucional acadêmico ou profissional, nacional ou internacional.

II - Dinter: projeto de doutorado interinstitucional acadêmico ou profissional, nacional ou internacional.

III- Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES).

I V– Certificação de Dupla titulação.

V – Certificação de Pós-doutorado.

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO *SENSU* EM LETRAS

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6. O Programa de Pós-Graduação em Letras, com Área de Concentração em *Estudos discursivos e textuais*, abriga estudos da linguagem que examinam os mecanismos de constituição do sentido dos discursos e dos textos, na visão dos estudos linguísticos e literários. Nessa perspectiva, analisam-se diferentes tipos de discurso, particularmente o discurso da cultura, o discurso da arte, o discurso da comunicação, o discurso pedagógico, o discurso político e o discurso religioso.

§1º As Linhas de Pesquisa que estruturam o Programa são:

I - Procedimentos de constituição dos sentidos do discurso e do texto;

II - Literatura e suas linguagens;

III - Língua, literatura e sociedade: discurso na comunicação, discurso religioso, discurso pedagógico, discurso político;

IV - Línguas e literaturas: formação de professores e práticas docentes;

V - Estudos lusófonos, relações culturais, linguísticas e identitárias.

§2º As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§3º As atividades dos Grupos de Pesquisa deverão proporcionar consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação e sustentar a estruturação das disciplinas e atividades de extensão.



Art. 7. As Linhas de Pesquisa terão vigência por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos resultem em produção científica consistente.

§1º As linhas de pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado do Programa.

§2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão de Linhas de Pesquisa e da Área de Concentração serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que sobre elas emitirá parecer e as encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I

Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 8. O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem a processo seletivo e nele forem aprovados.

Art. 9. O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

I - 12 (doze) unidades de crédito referentes a disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) unidades de crédito referentes a disciplinas optativas;

III - 4 (quatro) unidades de crédito referentes a atividades programadas obrigatórias, vinculadas ao campo da metodologia científica;

IV - 2 (duas) unidades de crédito referentes à atividade programada obrigatória de Seminário de Dissertações e Teses;

V - 2 (duas) unidades de crédito referentes a atividades programadas obrigatórias consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica, de acordo com normatização interna do Programa, estabelecida a cada ano;

VI – 10 (dez) unidades de crédito referentes à pesquisa, à redação da dissertação, ao exame de qualificação e à defesa pública da dissertação.

§1º O discente deverá perfazer os créditos a que se referem os incisos I, II, III e IV em período anterior ao exame de qualificação.

§2º O discente deverá perfazer os créditos a que se referem os incisos V e VI em período anterior ao depósito da dissertação.

Art. 10. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e capacidade de investigação do candidato no âmbito da área de concentração do Programa de Pós-Graduação.



Seção II

Do Curso de Doutorado

Art. 11. O Curso de Doutorado, aberto para os portadores do título de Mestre obtido em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I – 8 (oito) unidades de crédito referentes a disciplinas obrigatórias;

II – 12 (doze) unidades de crédito referentes a disciplinas optativas;

III – 2 (duas) unidades de crédito correspondentes à atividade programada obrigatória de Seminário de Dissertações e Teses;

IV – 18 (dezoito) unidades de crédito referentes a atividades programadas obrigatórias propostas pelo Programa: 8 (oito) unidades de crédito serão consubstanciadas em participação em palestras e sessões de defesa de dissertações e teses, em colaboração na organização de eventos e em outras atividades de relevância acadêmica, de acordo com normatização interna do Programa, estabelecida a cada ano; 10 (dez) unidades de crédito corresponderão à produção acadêmica (publicação de livro e/ou capítulo de livro e/ou de artigo em periódico) e à apresentação de trabalhos em reuniões científicas, de acordo com normatização interna do Programa, estabelecida a cada ano;

V – 22 (vinte e duas) unidades de crédito referentes à pesquisa, à redação da tese, ao exame de qualificação e à defesa pública da tese.

§1º Poderão ser computadas como unidades de crédito das disciplinas a que se refere o inciso II, a critério do Coordenador do Programa – ouvido o Orientador – disciplinas de outros Programas reconhecidos pela Capes e disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras da UPM.

§2º As unidades de crédito a que se referem os incisos I, II e III serão cumpridas em qualquer período anterior ao exame de qualificação.

§3º As unidades de crédito a que se referem os incisos IV e V serão validadas pelo Orientador e pelo Coordenador, e serão cumpridas em qualquer período anterior ao depósito da tese ou dissertação.

Art. 12. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado à área de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Art. 13. O Programa de Pós-Graduação em Letras oferece, em casos excepcionais, Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em duas situações, de acordo com os seguintes critérios:

I – para ingressante, por solicitação do candidato, o qual, em momento anterior ao processo seletivo, será examinado por banca especialmente constituída, que emitirá parecer circunstanciado, atestando a relevância da pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato, e que o autorize a submeter-se diretamente ao Processo Seletivo do Doutorado;



II – para alunos do Mestrado que passarem por banca de Exame de Qualificação específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato.

Parágrafo Único. A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, a encaminhará para apreciação do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez a encaminhará para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

Seção III

Do Pós-Doutorado

Art. 14. O Pós-Doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, direcionado a portador do título de Doutor de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se por atividades desempenhadas junto a Programa de Pós-Graduação em Letras, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

§2º Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

Art. 15. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses (ou, alternativamente, equivalente à vigência da bolsa de agência de fomento).

§1º Poderá supervisionar estágio de Pós-Doutorado o docente permanente do Programa que já tiver concluído, no mínimo, 3 (três) orientações de Doutorado.

§2º O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes por docente é 03.

Art. 16. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie e de um plano de pesquisa.

Parágrafo único. A aprovação da candidatura ao pós-doutorado será feita no colegiado do programa.

Art. 17. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 18. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pós-doutorando, título do trabalho, nome do Programa de Pós-Graduação, a área de Concentração, duração, Docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Reitor.

Art. 19. O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.



Seção IV

Dos Créditos

Art. 20. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas, conforme definido nos artigos 9 e 11 deste Regulamento.

Art. 21. Poderão ser reconhecidas até 30% (trinta por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas até 4 (quatro) anos para alunos de Mestrado e, até 5 (cinco) anos para alunos de Doutorado, antes da data de depósito do projeto de qualificação.

Art. 22. Poderão ser reconhecidas até 30% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou de IES no exterior, obtidas concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Letras mantém acordo de matrícula cruzada.

Art. 23. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas e perfazer os créditos a que se referem os incisos III e IV, do Art. 9.

Art. 24. Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Seção V

Da Orientação

Art. 25. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

§1º A orientação será realizada por um dos docentes do corpo permanente do Programa ou por um docente colaborador.

§2º A aprovação da matrícula em orientação está condicionada ao número de vagas disponíveis para orientação por docente.

§3º. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento no Mestrado.



Art. 26. Na matrícula de ingresso ao Doutorado, o Coordenador do Programa deverá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

§1º A orientação será realizada por um dos docentes do corpo permanente do Programa ou por um docente colaborador.

§2º A aprovação da matrícula em orientação está condicionada ao número de vagas disponíveis para orientação por docente.

§3º O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no Doutorado.

Art. 27. Eventual solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento de um Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Art.28. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do Programa de discente que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo Único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação que emitirá parecer final junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29. O depósito da dissertação ou tese poderá não ser aprovado pelo Orientador de discente que, durante o processo de orientação, tenha descumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração de seu trabalho.

§1º O docente Orientador apresentará ao Coordenador do Programa a sua decisão, com a devida justificativa, acompanhada de análise da dissertação ou tese e de outros documentos que embasem a decisão.

§2º O Coordenador do Programa averiguará a pertinência do pedido e encaminhará para o Colegiado do Programa.

§3º Cabe ao Colegiado do Programa a deliberação final.

Art. 30. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver um coorientador.

§1º O Coorientador será indicado pelo Orientador, que deverá justificar tal escolha perante o Colegiado do Programa e fazer o devido cadastro junto à Secretaria do Programa.

§2º Poderão ser coorientadores docentes doutores (permanentes ou colaboradores) de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.



CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 31. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 32. Os prazos regulamentares para integralização do Curso são:

I - Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses para o Mestrado, incluindo possíveis prorrogações.

II - Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **42** (quarenta e dois) meses para o Doutorado, incluindo possíveis prorrogações;

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 33. O Coordenador do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, excedendo o prazo disposto no Art. 32 em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, por até seis (06) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo aluno em prazo de até 30 dias antes da data do depósito do projeto de qualificação ou documento de defesa.

§2º Os casos excepcionais de pedidos de prorrogação extemporânea de prazos para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, poderão ser recomendados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador, mas serão aprovados pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente conforme procedimento estabelecido pela UPM.

§4º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial, assim como as obrigações acadêmicas e financeiras.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 34. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, consultado o Colegiado do Programa, e é nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 35. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:



- I - concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- II - incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- IV - zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- V - elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI - conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VII - submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- VIII - encaminhar, para aprovação, à Direção da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores
- IX - quando necessário, e ouvido o Colegiado do Programa, propor alterações no Regulamento do Programa, as quais deverão ser levadas à aprovação da Direção da Unidade Acadêmica;
- X - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- XI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XII - propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XIII - aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- XIV - manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- XV - manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto nos artigos 21 e 22 deste Regulamento;
- XVI - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- XVII - definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;



XVIII - indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;

XIX - indicar os responsáveis pelas diversas orientações dos trabalhos, considerando, sempre, a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, e submeter a indicação à aprovação do Colegiado, procedendo à mudança ou substituição, quando necessário;

XX - aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação;

XXI - emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;

XXII - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;

XXIII - encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;

XXIV - participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

Art. 36. Em suas atividades administrativas de gestão, o Coordenador do Programa será assessorado pelo Colegiado do Programa e por comissões e grupos de trabalho para situações específicas.

§1º As comissões e grupos de trabalho para situações específicas serão criadas pelo coordenador e/ou pelo colegiado do Programa.

§2º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, bem como de grupos de trabalho.

§3º Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade.

§4º A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, designado Presidente da Comissão, por representante(s) do corpo docente permanente, por representante(s) do corpo discente, em número paritário ao de docentes. Os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares.

§5º É obrigação da Comissão de Bolsas fazer cumprir as atribuições dos membros relativas à seleção e monitoramento dos beneficiários, de acordo com Regulamento dos Programas de Bolsas estabelecidos pelas agências de financiamento que apoiam os discentes com os benefícios. Com isso, a comissão está contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência



e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

§6º Os representantes docentes e discentes da Comissão de Bolsas deverão ser escolhidos pelos seus pares, assim como membros suplentes, que participarão da Comissão em caso de impedimento de algum membro docente ou discente.

§7º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa e pelo coordenador do Programa, nomeados pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

§8º A comissão do Programa, responsável pelo processo de autoavaliação será composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 37. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Letras deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 38. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 39. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

I - prestar atendimento ao público;

II - auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;

III - efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;

IV - efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;

V - manter fluxo de informações com outras áreas.

VI - elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;

VII - responsabilizar-se pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação do coordenador;

VIII - preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;



IX - preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos;

X - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;

XI - realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de dissertações ou teses;

XII - acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e memória de cada uma delas.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 40. O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores do Programa e pelo representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;

II - manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;

III - manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;

IV - deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

V - manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;

VI - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 105 deste Regulamento;

VII - deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;

VIII - estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Bolsas e da Comissão de Seleção;

IX - deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Bolsas, de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de 1 (um) ano, é eleito por seus pares no Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.



CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 41. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Docente Permanente

Art. 42. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pelo Coordenador do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- II - participação de projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - vínculo funcional-administrativo com a Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- V - apresentem produção científica, técnica e tecnológica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa e da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- VI - em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando, a critério do Programa, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de Pós- Doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em sua área de atuação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento;
 - b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento, sem vínculo empregatício;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

§1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas.

Parágrafo único. A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada em caso de ausência.



Seção II

Do Docente Colaborador

Art. 43. Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º O Docente Colaborador deverá realizar até 2 (duas) das atividades do *caput*, conforme definido no Regulamento de cada Programa. A realização de duas atividades não impede que o docente colaborador participe das demais em consonância com as diretrizes da CAPES para a categoria.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Parágrafo único. Docentes Colaboradores credenciados para atividades de ensino no Programa devem lecionar a disciplina, pelo menos, uma (01) vez por ano.

Seção III

Do Docente Visitante

Art. 44. Integram a categoria de Visitante os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que exerçam atividades em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores no Programa por um período limitado de tempo.

§1º Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições deverão comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem como professor visitante.

§2º Enquadram-se como Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via registro por tempo determinado com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, podendo ou não receber bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 45. A admissão do Visitante será feita por indicação do Programa de Pós- Graduação, que encaminhará o nome indicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e registro.

Art. 46. O Visitante poderá renovar o período de permanência na Universidade, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. A categoria de Professores Visitante não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o professor.



Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 47. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo(s) docente(s);

III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno e externo por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria, considerando as necessidades das linhas de pesquisa do Programa.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 48. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:

I - titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 03 (três) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior;

II - experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

III - participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;

IV - produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Pesquisa em questão, nos últimos 3 (três) anos, em valores no mínimo iguais a 60% (sessenta por cento) da média do Programa no último triênio avaliado.

V - outras atividades, além da produção bibliográfica, em especial a participação em Congressos no país e no exterior e as ações que favoreçam a internacionalização do Programa.



§1º Será permitido o ingresso, no Núcleo Docente Permanente do Programa, de docente com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos, quando justificado pela produção bibliográfica qualificada e/ou técnica relevante do candidato e, quando autorizado pela Direção da Unidade Acadêmica, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para análise, e à Reitoria, para aprovação.

§2º O docente permanente poderá ser credenciado para orientar Teses de Doutorado, desde que tenha levado à defesa pelo menos 3 (três) Dissertações de Mestrado.

Art. 49. Os requisitos mínimos gerais para o credenciamento do docente colaborador são: possuir título de Doutor na Área de Concentração do Programa ou em áreas afins, ter produção qualificada e aderente às linhas de pesquisa do Programa, liderar ou participar de projeto de pesquisa na área de conhecimento, além de suprir, temporariamente, necessidade pontual do Programa, atendida pela especificidade do colaborador. Todavia, o colaborador poderá executar apenas duas das três atividades desenvolvidas pelo Docente Permanente que são atividades de pesquisa, orientação e ensino a cada ano.

Art. 50. É critério fundamental para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores ter produção bibliográfica e técnica qualificada na Área de Concentração e nas Linhas de Pesquisa do Programa, em valores compatíveis com a média obtida pelo Programa na última avaliação.

§1º Além da produção bibliográfica - requisito prioritário -, outras atividades serão consideradas para o credenciamento, em especial a participação em Congressos no país e no exterior, as orientações de pesquisa, a participação em grupos de pesquisa e as ações que favoreçam a visibilidade e a internacionalização do Programa.

Parágrafo único. O Programa estabelecerá uma comissão, responsável pelo processo de autoavaliação composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa. A comissão definirá as diretrizes do processo de autoavaliação em termos dos princípios adotados; metas a médio e longo prazos; articulação da autoavaliação do Programa com a avaliação da Instituição; procedimentos metodológicos da autoavaliação; mecanismos de envolvimento de técnicos, docentes e discentes; avaliação da aprendizagem do aluno; avaliação da formação continuada do professor; desempenho do docente em sala e como orientador.

Art. 51. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo Único. Periodicamente, deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório



circunstanciado ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Seção V

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 52. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

Art. 53. Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;

II - acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;

III - definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;

IV - presidir qualificação e defesa;

V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;

VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;

VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;

VIII - emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;

IX - acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;

X - indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 54. O coorientador é o docente integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou docente em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

Art. 55. Ao coorientador compete:

I - complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado;

II - participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 56. A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente, em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II.



§2º O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 57. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Art. 58. O supervisor de Pós-Doutorado é um membro do corpo docente permanente ou colaborador do programa responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de Pós-doutorado.

Art. 59. Ao supervisor de Pós-Doutorado compete:

I - emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;

II - garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

III - estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 60. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 61. Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduiche no exterior, com ou sem bolsa.

§1º O aluno em estágio de Doutorado na modalidade de dupla titulação no exterior deverá cumprir o acordo com a instituição de ensino superior de destino chancelado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

§2º O aluno em estágio de Doutorado-sanduiche, no Brasil ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

Art. 62. Todos os alunos bolsistas CAPES de Doutorado deverão realizar estágio docente na Graduação. O docente de ensino superior que comprovar atividade relativa à docência ficará dispensado do estágio previsto neste artigo, condicionado à análise da comissão de bolsas do programa.

Parágrafo Único. Os alunos bolsistas na modalidade CAPES deverão repassar mensalmente à instituição o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

Art. 63. O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação em Letras e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa. Sendo bolsista ou recebendo apoio, por exemplo do Colégio Doutoral Tordesilhas, o aluno também deverá nomear o agente financiador ou apoiador.



**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO**

**Seção I
Da Seleção dos Candidatos**

Art. 64. A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a bacharéis e/ou licenciados em Letras ou em áreas afins, para o Curso de Mestrado, e aos portadores de diploma de Mestre, para o Curso de Doutorado, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM.

Parágrafo Único. O candidato a doutorado direto deverá submeter-se ao processo regular de ingresso, desde que tenha obtido parecer favorável da comissão especificamente constituída conforme Art. 18 - §2º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UPM.

Art. 65. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no artigo 77 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º Os candidatos estrangeiros residentes no exterior se submeterão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

§3º Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no artigo 79 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para sua admissão e manutenção no Programa.

Art. 66. O processo seletivo para o Curso de Mestrado e o de Doutorado será realizado mediante:

- I - exame de proficiência em língua estrangeira;
- II - prova escrita de conhecimento específico na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
- III – projeto ou plano de pesquisa, caso demandado;
- IV - análise do *Curriculum Lattes* do candidato;
- V - entrevista obrigatória.

Art. 67. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

**Seção II
Da Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 68. O candidato ao Curso de Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) e o candidato ao Curso de Doutorado, em 2 (duas) línguas estrangeiras.



§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira, exceto se o aluno tiver sido educado em país cujo idioma coincida com idioma requerido pelo Programa ao qual ele está associado.

§2º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência oferecido pela UPM ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa até o depósito da qualificação.

Art. 69. O exame de proficiência tem validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação do resultado, e pode ser realizado 1 (uma) vez por semestre, pelo Mackenzie Language Center (MLC), da Universidade Presbiteriana Mackenzie, ou por instituição definida no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa, das seguintes Instituições externas reconhecidas:

I - Inglês, TOEFL iBT (72-94 pontos); TOEFL ITP (nível 1); Cambridge FCE (160 pontos); ECCE ou ECPE/Michigan.

II - Espanhol, DELE/ B2 (intermediário) – Diploma de Español como Lengua Extranjera (Instituto Cervantes); ou CELU/B2 (intermediário) – Certificado de Español Lengua y Uso.

III - Francês, DELF/ B2 (intermediário) – Diplome d'Études em Langue Française (Aliança Francesa).

Art. 70. Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, dentro do prazo de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 71. Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 72. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Art. 73. Os candidatos dos Cursos de Doutorado, brasileiros ou estrangeiros, que obtiveram títulos de Mestrado no exterior, somente poderão matricular-se mediante a apresentação de documento comprobatório que declare o reconhecimento de seu título pelo governo brasileiro.

Art. 74. A matrícula sequencial em disciplinas ou em orientação é responsabilidade do aluno e, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, deverá ser renovada, a cada semestre letivo, em



conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 75. O Programa de Pós-Graduação em Letras encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, que serão canceladas e enviadas à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

Art. 76. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária, mediante requerimento na Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Art. 77. As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

Seção II

Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas de Pós-Graduação

Art. 78. O Programa de Pós-Graduação em Letras poderá aceitar até cinco (05) alunos em matrícula não vinculada por semestre, desde que o aceite seja aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos em matrícula não vinculada são aqueles que:

I - tenham sido classificados em processo seletivo e incluídos em lista de espera;

II - não se tenham submetido ao processo seletivo na época própria e tenham interesse em cursar disciplinas avulsas;

III - estão cursando o último ano da Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou outra etapa, mas com comprovado desempenho acadêmico excepcional.

§2º A frequência e a aprovação em disciplina na condição de aluno de matrícula não vinculada não criam nenhum direito de admissão no Curso de Pós-graduação, devendo o aluno de matrícula não vinculada submeter-se ao processo seletivo do semestre seguinte e, sendo aprovado, ser admitido como aluno regular.

§3º O aluno poderá permanecer na condição de matrícula não vinculada pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como matrícula não vinculada, nos casos dos incisos I e II do §1º do Art. 89 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

§5º O prazo para conclusão do curso do aluno de matrícula não vinculada inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa nessa condição.

§6º Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno de matrícula não vinculada.



Art. 79. Os alunos matriculados na condição de aluno de matrícula não vinculada devem pagar os valores referentes às mensalidades do período de frequência a disciplina nessa situação, conforme previsto em contrato financeiro.

Parágrafo Único. Os alunos do último ano de cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie poderão optar para a realização de disciplinas como matrícula não vinculada no penúltimo ou último semestre do curso. E, quando admitidos na condição de matrícula não vinculada, terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidades da(s) disciplina(s) respeitando as cláusulas do terceiro e quarto parágrafos do artigo 78.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 80. A frequência às aulas das disciplinas de cada curso deve ser objeto de registro pelos docentes, não constituindo critério para aprovação ou reprovação.

Art. 81. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 82. O aluno estrangeiro que não comparecer dentro de período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e à agência de fomento, se for o caso.

Art. 83. O aluno reprovado deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo Único. Caso a disciplina, em que o aluno teve reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, ele poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, com orientação do Coordenador do Programa.

Art. 84. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, obrigatória ou optativa, e nas atividades programadas, o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

- I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
- II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
- III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
- IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 85. O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto de qualificação de Mestrado ou de Doutorado, por uma banca examinadora.

Parágrafo Único. A banca do exame de qualificação de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador,



o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

Art. 86. O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§3º O aluno do curso de Mestrado deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação, e o aluno do Curso de Doutorado, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

Art. 87. A sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidade de videoconferência.

Parágrafo Único. As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 88. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 89. O aluno reprovado, condicionado à decisão da banca, poderá repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito das Dissertações ou das Teses

Art. 90. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado serão redigidas em língua portuguesa, com um resumo em língua portuguesa e resumo e título em língua estrangeira (uma língua para o mestrado e em duas línguas estrangeiras para o doutorado), para fins de divulgação.



§1º Além da língua portuguesa, em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em língua estrangeira, inglês ou espanhol.

§2º As Dissertações e Teses que receberem autorização para serem redigidas em língua estrangeira, também deverão ser redigidas em língua portuguesa, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

§3º Junto com a APO, na ocasião do depósito da Dissertação ou Tese, o discente é responsável pela autenticidade do trabalho que está sendo depositado, sob pena de reprovação e cassação do título caso o plágio seja descoberto posteriormente.

Art. 91. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado mediante a apresentação da documentação e das vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 92. A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

Parágrafo Único. O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Art. 93. Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá obedecer aos critérios do parágrafo anterior, sendo garantida a presença de profissional com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES.

Art. 94. A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Art. 95. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 96. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Bancas.



Art. 97. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

§1º Na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado poderá receber a menção de “Aprovado com Recomendação para Publicação”.

§3º Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar seu julgamento, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

Art. 98. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado implicará a não concessão de grau e o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 99. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I

Do Título de Mestre

Art. 100. Será outorgado o título de Mestre em Letras ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§1º Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Mestre deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

Seção II

Do Título de Doutor

Art. 101. Será outorgado o título de Doutor em Letras ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§1º Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Doutor deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.



CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 102. O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento total da matrícula, por 6 (seis) meses, a contar da data de protocolização.

§1º O aluno deverá retornar às atividades acadêmicas no início do semestre letivo subsequente ao término dos seis (6) meses de trancamento.

§2º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§3º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§4º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§5º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§6º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

§7º O aluno bolsista não terá assegurada a continuação da bolsa após seu regresso.

§8º O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-Graduação.

§9º No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II

Do Cancelamento de Disciplina

Art. 103. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no Art. 76 deste Regulamento, não serão consideradas como cancelamento de disciplinas.

Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 104. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo seu vínculo com a Pós-Graduação.



Seção IV

Do Desligamento

Art. 105. O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Letras, cancelando-se a sua matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência em qualquer das seguintes situações:

I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;

II - se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;

III - se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

IV - se apresentar requerimento nesse sentido;

V - se cometer falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;

VI - se recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação ou Tese;

VII - por solicitação do Orientador, conforme definido no artigo 28;

VIII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;

IX - se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;

X - se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;

XI - se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;

XII - se for reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese;

XIII - se não depositar a versão final da Dissertação ou da Tese, em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

XIV - Quando infringir o Código de Decoro Acadêmico da UPM e a sanção cominada for a de desligamento.

Art. 106. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 107. O aluno estrangeiro que abandonar o Programa ou dele for desligado terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, à agência de fomento envolvida.



Seção V

Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 108. O aluno que tiver sido desligado somente poderá reingressar no Programa de Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 4 (quatro) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado.

§2º O aluno reingressante poderá, no ato da matrícula, solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtido em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado seu Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com o parágrafo 1º, e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 109. O Programa de Pós-Graduação em Letras participará, quando for o caso, de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 110. O Programa de Pós-Graduação em Letras poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação de tese com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 111. Pode ser adotado, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, o procedimento de dupla/múltipla titulação entre esta Universidade e Instituições Estrangeiras.

Parágrafo Único. Cabe ao Programa de Pós-Graduação, ouvida a Direção da Unidade Acadêmica interessada, encaminhar a proposta de convênio específico à Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) que, ouvida a Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação, dará prosseguimento aos trâmites internos necessários para a concretização da cooperação.



Art. 112. Cada procedimento de dupla/múltipla titulação será objeto de termo aditivo do convênio estabelecido entre as instituições envolvidas que deve assegurar a validade do trabalho final e o título a ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 113. Os procedimentos relativos ao detalhamento dos convênios e dos termos aditivos serão estabelecidos em normativas próprias expedidas pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Art. 114. A dupla/múltipla titulação ocorre por meio de cotutela, visando promover a cooperação entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e as Instituições Estrangeiras.

Parágrafo Único. O regime de cotutela se dá pelo desenvolvimento do trabalho do aluno sob a supervisão e a responsabilidade de dois ou mais docentes, sendo designado Orientador o docente da IES de origem e Coorientador(es) o(s) docente(s) da(s) IES parceira(s).

Art. 115. O tempo de preparação do trabalho final se repartirá entre as Instituições interessadas com atividades e prazos definidos no âmbito de cada convênio.

Art. 116. A exploração, a publicação e a proteção da propriedade intelectual dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 117. As regras de formação e realização da banca de defesa do trabalho final serão estabelecidas no âmbito de cada convênio.

§1º Os alunos matriculados em Programas da Universidade Presbiteriana Mackenzie deverão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade.

§2º O trabalho final em coorientação, no âmbito da dupla/múltipla titulação, a ser defendida na Universidade Presbiteriana Mackenzie, será redigido conforme o disposto no Art.90 deste Regulamento.

Art. 118. A comissão julgadora da defesa do trabalho final, designada pelas Instituições, deve conter representantes de todas as IES envolvidas.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento de um dos orientadores, a Instituição correspondente designará um substituto.

Art. 119. As convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países deverão estabelecer, para cada aluno:

I - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;

II- tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na Universidade Presbiteriana Mackenzie, como na(s) IES estrangeira(s) congênera(s) e o tempo total previsto para a integralização do Curso, respeitando os prazos estabelecidos em termo aditivo.

III - formalização da concordância dos orientadores nas instituições participantes;

IV - Idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final, a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;



V - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei, inclusive para a sessão de defesa;

VI - demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula;

VII - propriedade intelectual e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas instituições, em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 120. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no inciso II do Art. 119, os alunos da Universidade Presbiteriana Mackenzie conservarão seu vínculo com a Universidade mediante modalidade "Estágio no Exterior".

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na Universidade Presbiteriana Mackenzie terão seu ingresso regularizado por meio de modalidade específica.

Art. 121. O diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós- Graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou múltiplos países.

§1º No Histórico Escolar conferido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na Universidade Presbiteriana Mackenzie, bem como menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de cotutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da(s) IES estrangeira(s) congênere(s) conveniada(s) e o período de permanência do discente na(s) mesma(s).

§2º No diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie, a ser conferido ao aluno participante de convenção de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países, deverá ser apostilada a identificação da(s) IES estrangeira(s) congênere(s) conveniada(s) e da convenção de cotutela correspondente.

§3º Caso a defesa do trabalho de final se realize em Instituição congênere conveniada, a Universidade Presbiteriana Mackenzie apostilará o diploma da(s) IES estrangeira(s), conferindo-lhe validade em todo território nacional.



**TÍTULO VII
DAS BOLSAS CAPES**

**CAPÍTULO I
DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS
RENDIMENTOS**

Art. 122. A Universidade Presbiteriana Mackenzie, seguindo diretrizes da CAPES, regulamenta o acúmulo de todos os tipos de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 123. As bolsas de mestrado e doutorado (Modalidade I) e bolsas de pós-doutorado concedidas pela CAPES no país poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção de:

I - acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§1º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 124. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES (Modalidade I) de mestrado e doutorado poderá ser autorizado desde que o discente dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais além do cumprimento de créditos em disciplinas e demais atividades obrigatórias.

§1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§3º Os pré-requisitos para que o bolsista possa usufruir do tempo de dedicação mínimo às atividades de pesquisa, como estabelecido neste artigo, assim como regras adicionais, serão estabelecidos por documento específico aprovado pelo Colegiado do PPGL.

Art. 125. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES de pós-doutorado poderá ser autorizado ao pós-doutorando desde que dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 126. A permissão prevista na Portaria, bem como no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa e à CAPES.



TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 128. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.